

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CAMPUS ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS - DIREITO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
UMA ANÁLISE SOBRE AS FORMAS MAIS FREQUENTES DE  
VIOLÊNCIA

KARINA MARIA SILVA DE CARVALHO

Biblioteca UESPI - PHB  
Região M 805  
CDD 362.88  
CUTIP C 257v  
V 01  
Data 23 / 08 / 12  
Visto Marcelo

PARNAÍBA-PI  
2011

**KARINA MARIA SILVA DE CARVALHO**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
UMA ANÁLISE SOBRE AS FORMAS MAIS FREQUENTES DE VIOLÊNCIA**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí – Curso de Direito – Parnaíba-PI, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a):  
Prof<sup>ª</sup>. Esp. Maria da Graça Borges de Moraes Castro

**PARNAÍBA-PI  
2011**

KARINA MARIA SILVA DE CARVALHO

**Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes:  
Uma análise sobre as formas mais freqüentes de violência**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Alexandre Alves de Oliveira, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 11 de janeiro de 2012.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Esp. Maria da Graça Borges de Moraes Castro

**Orientadora/Presidente**

---

Prof. Esp. Emmanuel Rocha Reis

**1º Examinador**

---

Prof. Esp. Robério de Carvalho Miranda

**2º Examinador**

## DEDICATÓRIA

*Àqueles que se dedicam, com esperança, à  
causa da Infância e da Adolescência.*

## RESUMO

Este trabalho de pesquisa traz como tema “A Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes: uma análise sobre as formas mais frequentes de violência”; tem como objetivo fazer uma reflexão teórica sobre esse tipo de violência e suas modalidades, buscando compreender a problemática e as consequências desse tipo de violência que se amplia dentro do contexto social familiar, em crescentes índices no Brasil, além de tentar identificar a influência cultural quanto ao hábito da aplicação de castigos físicos como forma de educação na infância e na adolescência, procurando mostrar a influência negativa que a violência familiar provoca no desenvolvimento psicossocial da criança e/ou do adolescente. A Metodologia utilizada para a realização deste trabalho, foi a pesquisa bibliográfica, com a finalidade de conhecer as diferentes contribuições científicas que se realizaram entorno dessa temática, levando em consideração os aspectos conceituais, sociais, psicológicos e jurídicos, no que se refere à proteção integral da criança e do adolescente principalmente no âmbito familiar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência Doméstica; Castigos Físicos; Criança; Adolescente; Proteção.

## ABSTRACT

This research has as theme "Domestic Violence against Children and Adolescents: an analysis of the most frequent forms of violence", aims to make a theoretical reflection on this kind of violence and its forms, seeking to understand the problems and consequences this type of violence that spreads within the family social context in increasing rates in Brazil, and try to identify the cultural influence on the habit of applying corporal punishment as a form of education in childhood and adolescence, trying to show the negative influence family violence has on children's psychosocial development and / or adolescents. The methodology used for this work was the literature search in order to know the different scientific contributions that have taken place around this issue, taking into account the conceptual, social, psychological and legal aspects in relation to protected areas of children and adolescents especially in the family.

KEY-WORDS: Domestic violence; Physical punishments; Child; Teenager; Protection.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| Introdução.....   | 07 |
| Capítulo I - A Violência contra Crianças e Adolescentes: um breve histórico.....          | 08 |
| Capítulo II - Da Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente.....                | 12 |
| Capítulo III - Maus-Tratos e Tortura na Infância e na Adolescência.....                   | 26 |
| Capítulo IV - Da Proteção à Criança e ao Adolescente, vítimas de Violência Doméstica..... | 32 |
| Considerações Finais.....   | 37 |
| Referências Bibliográficas.....   | 39 |

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a criança e o adolescente é um assunto que merece importância, por ser um tipo de violência que ocorre no contexto familiar e se reveste de características próprias, como o vínculo entre a vítima e o agressor, bem como as particularidades que são mantidas entorno das agressões e as conseqüências que esse contexto traz para as vítimas na condição de pessoas em desenvolvimento físico, moral e psicológico. Além disso, se apresenta em diferentes modalidades que podem dificultar a sua identificação e prevenção no contexto familiar e ainda social de forma geral.

Não buscamos neste trabalho, mostrar argumentos em favor dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, mas estimular a reflexão sobre o fenômeno da violência no contexto social familiar.

O presente trabalho foi estruturado em quatro capítulos. No primeiro, intitulado como “A violência contra crianças e adolescentes: um breve histórico”, analisamos o castigo físico como um meio de educação diante da evolução histórica e a importância da proteção integral para crianças e adolescentes diante desse contexto.

No segundo capítulo, tratamos da “Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente”, onde foram identificados os aspectos conceituais de violência doméstica, o perfil da família agressora, os tipos de violência, suas características e conseqüências.

No terceiro capítulo, a pesquisa deu-se sobre os “Maus Tratos e Tortura na Infância e na Adolescência”, descrevemos sobre o conceito de maus tratos e tortura sobre o ponto de vista doutrinário e legal, bem como suas características, em conformidade com o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei de tortura (Lei nº 94.455/97).

O quarto capítulo traz uma abordagem sobre a “Proteção à Criança e ao Adolescente, vítimas da violência doméstica”, onde demonstramos os níveis de prevenção, as principais atribuições do Conselho Tutelar (nos casos violência doméstica), e a importância de denunciar os casos de violência aos órgãos competentes, hoje de forma mais segura através do Disque 100.

Por fim, nas considerações finais, apresentamos as respostas aos questionamentos apresentados, quando da problemática do objeto pesquisado, os objetivos alcançados e confirmamos a necessidade da importância do empenho da sociedade entorno da proteção da criança e do adolescente contra a violência no âmbito familiar e social.



## CAPÍTULO I

### A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM BREVE HISTÓRICO

A violência praticada contra crianças e adolescentes, no decorrer da história, é um dos aspectos da civilização que ainda continua a existir no seio familiar. O que, muitas vezes muda, é a forma como essa violência se expressa, mesmo que subjetivamente, ela continue a mesma. Mas, embora a violência contra crianças e adolescentes ainda continue a existir, a atitude da sociedade com relação a esta prática não é a mesma. Embora muitos, ainda levem em consideração a idéia de que podem agredir seus filhos sob a ótica de que essa violência é um meio de educá-los.

Para Faleiros (apud, Alci Marcus Ribeiro Borges, 2011), “o reconhecimento da criança como pessoa humana - sujeito de direitos - parece constituir-se como algo novo no contexto histórico-social da humanidade. A perspectiva da “proteção integral”, configurada no final do século XX e no começo do século XXI confronta-se com a histórica negação da humanidade da criança, sua coisificação, sua dominação absoluta ou seu disciplinamento rigorosos, historicamente perpetuados”.

Na antiguidade, a criança não era vista como pessoa, não era respeitada, era concebida como louca e selvagem e o único meio de transformá-la em um homem de razão era através de uma educação rigorosa. Como nos descreve Mattos (2002): “Data da alta Antiguidade a concepção de que a infância e a adolescência eram idades de loucura, excessos e selvageria e de que educação era o único meio de transformar a criança selvagem em um homem de “razão”.”

Debardieux (apud, Mattos, 2002) afirma que “os castigos físicos eram considerados a única maneira de educar”. A Bíblia, em seu antigo testamento, também nos transmite essa idéia de educação corretiva e disciplinadora, como podemos observar nos seguintes Provérbios: “quem poupa a vara não ama seu filho; quem o ama, porém, disciplina-o prontamente” (13, 24). “Corrige teu filho, porque há esperança, mas não te descontrole a ponto de o matar.” (19,18).

Santo Agostinho, teólogo e filósofo, que viveu no Império Romano entre 354 e 430 D.C., citado por Mattos (2002), reforça a idéia do uso dos castigos corporais na educação:

Me levaram à escola para aprender a ler. Eu ignorava a utilidade deste estudo, pobre pequeno! E, no entanto, se eu era preguiçoso a aprender, me batiam. (...) Nossos nobres predecessores nesta vida nos traçavam estes caminhos dolorosos por onde seríamos forçados a passar, agravando assim o esforço e o sofrimento dos filhos de adão. (As confissões)

Como podemos observar a educação rigorosa incluía surras de pais ou mestres e esses tipos de maus tratos e até de tortura, eram vistos como a educação que construía um bom caráter, e o medo era o passo principal para a aprendizagem. Como nos ensina Mattos (2002): “(...) A educação rigorosa, disciplinada, corretiva, que podia incluir uma surra dos pais ou dos mestres e o uso de instrumentos como chicote e unhas de ferro, era vista como a que construía um bom caráter, e o medo era a peça-chave da aprendizagem”.

A partir do século XIX, a pedagogia da punição corporal começa a ser substituída por uma educação baseada na suavidade e na convivência familiar. Em 1860, os maus-tratos infantis são trazidos ao conhecimento da sociedade por Ambroise Tardieu, que publica o primeiro trabalho médico legal acerca do tema. Todavia, é em 1962 que o pediatra americano C.H.Kempe, em seu livro *A síndrome da criança espancada*, demonstra definitivamente à comunidade científica e à sociedade que, mais do que uma forma de pedagogia, o espancamento de crianças revela-se um problema de saúde pública com graves consequências.

No Brasil, a partir da década de 1970, as evidências de maus tratos e de abuso sexual contra crianças e adolescentes começavam a vir à tona, surgindo as primeiras denúncias médicas. Em 1978, o médico Dr. Hélio de Oliveira Santos, em Campinas, após denunciar na imprensa o caso de uma criança vítima de violência física (internada em estado grave na UTI), inicia reuniões semanais com estagiários para a discussão do problema e ação perante os órgãos formais jurídicos. E a partir da década de 1980, os maus tratos na infância e na adolescência passam a ser definitivamente estudados e questionados.

Ferrari cita Gionannonni, que nos concede um esclarecimento a respeito do conceito atribuído pela lei às crianças maltratadas; de como a preocupação entorno desses maus-tratos não estavam voltadas para o sofrimento da criança abusada; e que as crianças institucionalizadas por esses maus tratos não recebiam tratamento adequados pelo abuso que haviam sofrido:

As primeiras definições legais da criança maltratadas faziam referência aos pais que punham em perigo a moral de seus filhos, apresentavam comportamento moralmente repreensível ou expunham a vida e a saúde deles. A preocupação não parecia estar tanto no sofrimento da criança abusada, mas com o impacto negativo que a longo prazo essa situação poderia ter em sua moral, podendo levá-los a não respeitar as leis quando

adultos. Assim é que, uma vez institucionalizadas, tais crianças/adolescentes não recebiam um tratamento especial pelos abusos ou pelo abandono que haviam sofrido, mas eram tratados como a maioria das crianças internadas por outros motivos (orfandade, pobreza etc.).

Portanto, seria necessário que fossem reconhecidas as necessidades básicas e especiais das crianças como direitos inalienáveis e que fossem garantidas sob a forma da lei. E para a garantia desse direito às necessidades básicas, foi criada a Lei Nº 8.069/90, de 13 julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei, além de outros temas, trata da prevenção e da repressão à violência praticada contra crianças e adolescentes, podendo essa violência ocorrer no ambiente familiar ou extrafamiliar.

A principal característica do Estatuto da Criança e do Adolescente consiste na proteção integral da infância e da adolescência. Essa proteção integral é abrangente, pois se refere a todas as áreas da vida da criança e do adolescente: à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à profissionalização, ao lazer e ao esporte.

Nepomuceno (2002) nos descreve a Doutrina da Proteção Integral que tem por pressuposto os postulados da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, elaborada pela Polônia em 1978 e adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989. Essa autora, de forma didática, apresenta os três pontos principais da Doutrina de Proteção Integral da Criança e do Adolescente:

- Primeiro ponto: as crianças são vistas como cidadãos e cidadãs completos, com os mesmos direitos que os adultos e ainda, alguns outros, referentes às peculiaridades dessa fase do desenvolvimento.
- Segundo Ponto: a atenção às necessidades da criança deve ser dada de uma forma integral, levando-se em conta aspectos físicos, mentais, culturais, espirituais, dentre outros.
- Terceiro ponto: a proteção das crianças e adolescentes, bem como a garantia dos seus direitos, não é responsabilidade apenas da família, mas também do Estado e da sociedade como um todo.

O princípio da proteção integral foi delineado na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo decreto Legislativo n. 28, de 14 de setembro de 1990. Elias (2005) nos define a “proteção integral como sendo o fornecimento, à criança e ao adolescente, de todas as assistências necessárias ao pleno desenvolvimento de sua personalidade”. E para que seja garantida essa proteção integral, o UNICEF (2011) nos diz que é de fundamental importância,

a criação de políticas públicas que coloquem em primeiro plano a melhoria de vida de crianças e adolescentes e que mobilizem a atenção do poder público e da sociedade em geral para as questões relacionadas à infância e adolescência.

Segundo Paula (apud, Martins e Ribeiro, 2011), as políticas públicas de atenção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente podem ser sintetizadas, da seguinte forma:

#### POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

| LINHAS DE AÇÃO   | DESTINATÁRIOS   | SERVIÇOS E PROGRAMAS   |
|--|---|--|
| Políticas Sociais Básicas (saúde, educação, trabalho, esporte, habitação, cultura/lazer) | Todas as crianças e adolescentes  | Educação infantil, ensino fundamental e médio, educação profissional, educação especial, ações básicas de saúde, centro de saúde, programas de puericultura, programas de geração de emprego e renda, programas culturais, parque infantil, educação esportiva, programa de habitação.   |
| Políticas de Assistência Social  | As crianças e adolescentes em estado de necessidade   | Programa de enfrentamento da pobreza, de apoio familiar, plantões sociais, programas de geração de renda, programas oficiais de auxílio às famílias com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.   |
| Política de Proteção Especial  | As crianças e adolescentes, especialmente difíceis, em presença de fatores de vulnerabilidade que os coloca em situação de risco pessoal e social: <u>vítimas de abusos, negligências e maus tratos familiar</u> e institucional, abandonadas, tráfico e vendas, exploração sexual e laboral, da vida, de rua, do uso e tráfico de drogas, do envolvimento em atos inflacionais, de discriminação racial e social etc.<br><br>Os destinatários da política de proteção Especial são divididos em dois grupos: os vitimizados (medida de proteção – ECA, art.101) e aqueles a quem se atribua a autoria de ato infracional (medidas sócioeducativas – ECA, art.112). | Programa de Proteção (ECA, art.90): programas de orientação e apoio à criança e à família, programas de apoio sócioeducativo em meio aberto, programas de colaboração familiar, de adoção, abrigo, casa-lar, albergue, casa de passagem, serviço de identificação de desaparecidos crianças e pais, serviço de proteção jurídico-social, pronto-atendimento, <u>programas a vitimizados e abusados</u> , programas de erradicação do trabalho infantil.<br><br><b>Programas sócioeducativos:</b> programas de prestação de serviço à comunidade, programas de liberdade assistida, centro de atendimento em regime de semiliberdade, internação. |
| Políticas de Garantias   | As crianças e adolescentes envolvidos em conflitos de natureza jurídica   | Centro de Defesa de Direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Magistratura, Segurança Pública, Conselho Tutelar.   |

Fonte: Paula, apud Martins e Ribeiro (2011).

## CAPÍTULO II

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Marilena Chauí (apud, Silva, 2005) produz um conceito sobre a violência:

A violência tem uma expressão multifacetada: seria tudo o que se vale da força para ir contra a natureza de um agente social; todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); todo ato de transgressão contra o que uma sociedade define como justo e como um direito. Conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror.

No conceito apresentado por Marilena Chauí, a violência se manifesta como exercício da dominação de um ser sobre o outro e tem como conseqüência a violação da humanidade deste. Como afirma Ferrari (2002), que a violência é uma ação que envolve a perda da autonomia, de modo que pessoas são privadas de manifestar sua vontade, submetendo-a a vontade e ao desejo de outros.

O Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002, apud, Borges, 2011), adota a definição de violência contra criança como: “o uso intencional da força ou poder físico, em forma de ameaça ou efetivamente, contra uma criança, por um indivíduo ou grupo, que prejudica ou tem grandes probabilidades de prejudicar a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança.”

No que se refere à infância e a adolescência, o abusador tanto da criança quanto do adolescente, utiliza-se da violência como forma de manifestação das relações de dominação. As vítimas desse tipo de violência são aprisionadas em uma relação hierárquica de poder, em que só lhes restam a submissão à vontade do outro e a renúncia ao próprio desejo.

A relação hierárquica, adultocêntrica, assentada no pressuposto do poder do adulto sobre a criança e sobre o adolescente, consiste em aprisionar a vontade e o desejo destes, ao poder do adulto, a fim de coagi-los a satisfazer os interesses, as expectativas ou as paixões do agressor. Tanto a criança, quanto o adolescente, são obrigados pelo poder disciplinador, a manter um silêncio entorno das agressões, e passam a viver sob o medo da coação e medo da revelação. Como salienta Pinheiro (2006), citado por Machado e Gauer, (2011):

Grande parte da violência contra crianças continua camuflada por muitas razões. Uma delas é o medo: muitas crianças têm medo de denunciar incidentes de violência contra elas. O medo está estreitamente relacionado ao estigma frequentemente associado a denúncias de violência, particularmente em locais onde a “honra” da família é mais valorizada do que a segurança e o bem-estar das crianças.

E em virtude dessa “honra familiar”, a agressão raras vezes é descoberta. Às vezes, há falta de testemunhas e há até omissão de pais, parentes, autoridades ou agentes de saúde pública, que preferem ver isso como um problema da intimidade familiar.

Quando se detecta a presença da violência dentro de um grupo familiar, costuma-se defini-la como uma questão de violência doméstica. Esse tipo de violência determina um padrão de relacionamento abusivo entre pai, mãe e filho, que leva ao desencontro e a rigidez no desempenho dos papéis familiares. Azevedo (apud, Vencina e Ferrari, 2002), define a violência doméstica como:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e /ou psicológico à vítima – implica de um lado uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, do outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A sociedade tem submetido crianças e adolescentes a esse tipo de violência, que segundo a autora, é um ato de completa objetualização da vítima, reduzindo-a a condição de maus tratos, violando seus direitos essenciais como pessoa, negando seus valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a e segurança.

Quando se olha para o problema da violência intrafamiliar, logo se imagina quais as suas causas. Ferrari e Vencina (2002) consideram a violência como uma construção social transmitida de geração a geração, o que revela a necessidade de uma compreensão das características pessoais dos membros familiares envolvidos, das condições ambientais, das questões psicológicas de interação, do contexto social e das implicações sócio-econômicas relacionadas à situação de violência.

Para entender a violência doméstica, é necessário compreender como ocorre a forma de relacionamento interpessoal familiar e perceber que a violência não é um fenômeno natural, mas sim, construída e transmitida às novas gerações.

Quando uma família apresenta padrão abusivo de relacionamento interpessoal, está revelando as cicatrizes de sua história pessoal dentro de um contexto histórico-cultural de determinada sociedade, como nos afirmam Azevedo e Guerra (apud, Ferrari e Vencina, 2002).

Nesse caso, é preciso observar as características tanto pessoais como circunstanciais dos membros familiares envolvidos, as condições ambientais em que ocorre o fenômeno, as questões psicológicas de interação, o contexto social e as implicações socioeconômicas.

É importante apontar como uma das características de interação familiar, nos lares onde ocorre o fenômeno da violência doméstica, a submissão do mais fraco pelo mais forte que se traduz em maus tratos. Crianças e adolescentes, que precisam ser cuidados, são agredidos pelos próprios pais ou responsáveis. “Os indivíduos, ao praticarem tal abuso, revelam as marcas de sua história socioeconômica, política e cultural (...)” é o que nos diz Azevedo e Guerra (apud, Martins e Ribeiro 2011).

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA), em 1997, elaborou uma lista de fatores associados aos agressores. E que segundo Martins e Ribeiro (2011), a identificação deles pode auxiliar na prevenção dos abusos e maus-tratos:

- Pais que maltratam seus filhos, muitas vezes foram maltratados na infância;
- A mãe é agressora mais frequente de abuso físico e negligência;
- O pai causa lesão mais grave, quando agressor;
- Imaturidade emocional;
- Uso de álcool e /ou outras drogas;
- Isolamento da família da sociedade;
- Fanatismo religioso;
- Problemas psiquiátricos e / ou psicológicos;
- Envolvimento criminal;
- Temperamento violento;
- Exigências e cobranças exageradas;
- Graves dificuldades socioeconômicas;
- Famílias cujas necessidades básicas não são atendidas pelo Estado.

A partir do momento em que a família se desestrutura, por esses fatores ou por outros, podem surgir atos violentos contra a criança e o adolescente; atos que são exteriorizados como abuso de poder disciplinar, que se traduz principalmente, através de maus tratos ou torturas. Podemos dizer, nesse caso, que os maus tratos acabam acontecendo dentro de algumas famílias que se tornam vulneráveis à sua ocorrência. Para Bringiotti (apud, Machado e Gauer, 2011), as famílias vulneráveis, são “aquelas que, em razão de determinados fatores de risco presentes durante seu ciclo vital, em interação com características individuais,

tronam-se mais suscetíveis a certos prejuízos que outras famílias”. Para essa mesma autora, os fatores de risco são classificados da seguinte forma:

- Fatores individuais – ligados aos pais: história de maus-tratos na infância, agressividade, baixa tolerância a frustração, expectativas inapropriadas a respeito da idade dos filhos, imaturidade, baixa auto-estima, pobres habilidades interpessoais, falta de capacidade empática, desordens psicológicas, baixa tolerância ao estresse, baixo coeficiente intelectual.
- Fatores individuais – ligados aos filhos: nascimento prematuro, baixo peso ao nascer, problemas físicos ou psíquicos, hiperatividade, temperamento difícil, passividade, enfermidades frequentes e severas, problemas de sono e alimentação.
- Interação familiar – envolvendo a relação de pais e filhos: agressividade física e verbal, técnicas de disciplina coercitiva e/ou negligentes, conflitos e agressão, problemas de comunicação.
- Interação familiar – ligada ao casal: desavenças conjugais, estresse permanente, violência e agressão, tamanho da família, gravidez não desejada.
- Fatores sociais: desemprego, problemas econômicos, insatisfação com o trabalho, tensão no trabalho, isolamento social, falta de apoio social, condições de moradia inadequadas, escassez de oportunidades educativas e vizinhança de alto risco (violência no bairro).
- Fatores culturais: aceitação do castigo corporal dos filhos, valores e atitudes negativas frente infância e à maternidade / paternidade, aprovação cultural do uso da violência.

Esses são, segundo a autora, alguns dos fatores que se adéquam ao perfil da família agressora, atingindo de maneira negativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere aos direitos fundamentais. Pois a família, além da sociedade, é convocada a propiciar à criança e /ou adolescente toda a assistência necessária para que tenham um desenvolvimento sadio e possam, no futuro, serem indivíduos cumpridores de suas obrigações. E a família ao assumir o papel de agressora, contraria o princípio abordado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirma: nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 5º do ECA). Sob o ponto de vista de Azevedo e Guerra (2007), a violência doméstica configura-se de três formas: violência física, violência sexual e/ ou violência psicológica/negligência. Cada uma delas envolvendo problemas conceituais específicos.



### ❖ **Violência Física:**

A Violência física corresponde ao uso de força física no relacionamento com a criança ou o adolescente por parte de seus pais ou por quem exerce de autoridade no âmbito familiar. Esta relação de força baseia-se no poder disciplinador do adulto e na desigualdade adulto e criança (Azevedo e Guerra, 2007).

As consequências desse tipo de violência se apresentam desde simples marcas no corpo até a presença de lesões graves, que podem causar a morte. Bueno (2007), médico pediatra da Universidade de São Paulo, nos diz que os ferimentos mais comuns apresentados por crianças agredidas podem ser os mais variáveis possíveis: escoriações, lacerações, vergões, equimoses, hematomas, queimaduras, cortes, fraturas, cicatrizes de ferimentos anteriores, etc. Ainda segundo o mesmo autor, as lesões mais encontradas são as de pele, principalmente os hematomas, as equimoses, marcas de dedos e queimaduras. Para Bueno (2007), essas lesões decorrentes de abuso físico por parte de um adulto localizam-se, preferencialmente, na parte superior do corpo, uma vez que são deferidas de cima para baixo e sua habitualidade e quantidade levam a pensar em maus tratos. Pois o que poderá levar a desconfiar de maus tratos é a localização dos hematomas e sua frequência.

Deslandes (apud, Silva, 2002) nos ensina que:

A violência física é caracterizada por qualquer ação única ou repetida, não acidental (ou intencional), perpetrada por um agente agressor adulto ou mais velho, que provoque dano físico à criança ou ao adolescente, este dano causado pelo ato abusivo pode variar de lesão leve a consequências extremas como a morte.

Kempe e R.E. Helfer (apud, Azevedo e Guerra, 2007) dizem: “O abuso é um dano físico não acidental que resulta de atos de omissão dos pais ou dos responsáveis”. Para os autores, “os pais precisam somente ter a intenção de fazer coisas que geram dano e não parece requerer que eles tenham a intenção de prejudicar a criança”. Portanto, uma pessoa pode ser considerada como abusiva mesmo que ignore os possíveis efeitos do seu comportamento.

Dr. David Gil (apud, Azevedo e Guerra, 2007). Ensina que: “O abuso físico de crianças é o uso de forças física intencional, não acidental, ou são os atos de omissão intencionais, não acidentais por parte dos pais ou responsável, incumbidos dos cuidados com a criança, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir esta mesma criança”. Mas nem sempre se pode distinguir com clareza os elementos de um comportamento intencional e os de um acidental, pois mesmo que um comportamento tenha elementos intencionais, ele pode

implicar na existência de elementos acidentais. Pois segundo o mesmo autor, muitas vezes, um comportamento que parece acidental em um primeiro momento, pode ser determinado, em parte, por elementos inconscientes intencionais. Por isso, é difícil diferenciar em muitos casos, os acidentes dos abusos físicos, sem que haja um exame que identifique o comportamento manifesto nestes incidentes.

Tendo em vista as dificuldades para se determinar com clareza os elementos de intencionalidade, condição “sine qua non” para definição de abuso, o mencionado autor optou pela redução de ambiguidades conceituais, ao incluir em sua definição todo o emprego de força física e todos os atos de omissão, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir a criança, independentemente do grau de severidade do ato. Para ele, portanto, todo e qualquer emprego de força física é abusivo.

A violência física se materializa, principalmente, através do castigo físico que ainda é um instrumento bastante frequente na educação dos filhos. Os pais ou responsáveis sentem-se no direito de agredir seus filhos em nome da disciplina e da educação e tendem a defender essa forma de disciplina que, em determinadas circunstâncias, pode favorecer a banalização da violência física, como uma prática normal de disciplinamento.

Como podemos constatar na afirmação feita por, Silveira (apud, Silva, 1999): “(...) Dentre as formas de manifestação do fenômeno em questão, culturalmente a Violência Física é adotada pela sociedade como método educativo e disciplinar”.

Já decidiu o Egrégio Tribunal de alçada Criminal de São Paulo, *in verbis*:

A reprovação de violência, como meio de educação generalizou-se pelas nações civilizadas, pois quem irrita ou deprime, em vez de manter o afeto e a confiança, fomenta a hipocrisia, atrofia a dignidade, paralisa a vontade, ocasiona, em suma, verdadeira ruína psíquica (e às vezes também física), da qual bem poucos podem refazer-se depois de libertos de tão bestial e furibunda disciplina. (RT329/536)

Essa prática de disciplinamento, que é a violência física, afeta diretamente ao desenvolvimento psicossocial da criança e/ou do adolescente no que se refere à forma de relacionamento afetivo e social com a comunidade em que está inserido, dentre elas a escola, que é o primeiro espaço de atuação pública onde vão interagir com outras pessoas e manifestar sua identidade pessoal. Segundo Ferrari e Vecina (2002), “as vítimas desse tipo de violência podem apresentar dificuldades de relacionamento, passividade ou timidez em excesso, o que pode dificultar a interação social”, comprometendo, dessa forma, o desenvolvimento de sua personalidade.

As consequências desse tipo de violência, segundo Duarte e Arboleda (1997) (apud, Ferrari), são:

I - Consequências em curto prazo:

- a) Problemas físicos;
- b) Problemas no desenvolvimento das relações de apego e afeto:
  - Desenvolve reações evitação e resistência ao apego;
  - Problemas de afeto como depressão e diminuição da auto-estima;
  - Distúrbio de conduta tanto por assumir um padrão igual aos dos pais (tornado-se agressivos), como por apresentar pouca habilidade social ou reação inadequada ao estresse;
- c) Alterações no desenvolvimento cognitivo, na linguagem e no rendimento escolar.

As alterações observadas na cognição social, por exemplo, dizem respeito a:

- Rebaixamento da autopercepção sobre suas capacidades;
- Má percepção de si próprio;
- Problemas na compreensão e na aceitação das emoções do outro.

II - Consequências em longo prazo:

- a) Sequelas físicas;
- b) Pais abusadores mais tarde;
- c) Conduta delinquente e comportamentos suicidas na adolescência que geram mais problemas emocionais, como ansiedade e depressão, com diminuição da capacidade de análise e síntese e baixa no rendimento escolar;
- d) Conduta criminal violenta mais tarde.

No quadro abaixo, apresentamos algumas pistas identificadoras da violência física:

PISTAS IDENTIFICADORAS DA VIOLÊNCIA FÍSICA

| IDENTIFICADORES FÍSICOS DA CRIANÇA E/ OU ADOLESCENTE   | COMPORTAMENTO DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE  | CARACTERÍSTICAS DA FAMÍLIA   |
|--|--|--|
| Lesões físicas, como queimaduras, feridas e fraturas que não se adequam à causa alegada. Ocultamento de lesões antigas e não explicadas. | Muito agressivo ou apático. Extremamente hiperativo ou depressivo; assustável ou temeroso; tendências autodestrutivas; teme os pais; apresenta causas pouco viáveis para suas lesões, apresenta baixo conceito de si; foge | Oculta as lesões da criança ou as justifica de forma não convincente ou contraditória; descreve a criança como má ou desobediente; defende a disciplina severa; pode abusar de álcool ou de drogas; tem expectativas irreais da criança; |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | constantemente de casa, apresenta problemas de aprendizagem. | tem antecedente de violência na família |
|--|--|---|

Fonte: DESLANDES, S.F. Prevenir a violência. Um desafio para educadores. FIOCRUZ/ENSP/CLAVES –Jorge Careli, Rio de Janeiro, 1994, apud, Martin e Ribeiro(2011)

### ❖ Violência sexual:

Configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. Como assevera Azevedo e Guerra, (2007).

Para as autoras, esse tipo de violência abrange dois subtipos de abuso: o incesto e a exploração sexual. O incesto se define como “toda atividade de caráter sexual, implicando uma criança de 0 a 18 anos e um adulto que tenha para com ela, seja uma relação de consanguinidade, seja de afinidade ou de mera responsabilidade”. E a exploração sexual implica na participação de crianças menor de 18 anos em atividade de prostituição e pornografias infantis.

Segundo Azevedo (apud, Ferrari, 2002), os atos da violência sexual classificam-se em três grupos:

- Não havendo contato físico: abuso verbal, telefonemas obscenos, vídeos/filmes obscenos, voyeurismo.
- Envolvendo contato físico: atos físico-genitais que incluem “passar a mão”, coito (ou tentativa de), manipulação de genitais, contato oral-genital e uso sexual do anus; pornografia, prostituição infantil (ou seja, exploração sexual da criança para fins econômicos) e incesto (enquanto atividade sexual entre uma criança e seus parentes mais próximos, tanto de sangue quanto de afinidade).
- Envolvendo contato físico com violência: estupro, brutalização e assassinato (crianças emasculadas) – no qual estão presentes a força, a ameaça ou intimidação.

A criança e o adolescente, vítimas desse tipo de violência, apresentam segundo Azevedo e Guerra (2011): “dificuldades afetiva, dificuldade de adaptação interpessoal e dificuldade de adaptação sexual”. López Sanchez (apud, Ferrari, 2007), nos apresenta as consequências mais frequentes decorrentes desse tipo de violência:

I - Efeitos imediatos:

a) Efeitos físicos mais frequentes:

- Distúrbio do sono;
- Mudanças de hábitos alimentares;
- Gravidez;
- DST.

b) Efeitos psicológicos mais habituais:

- Medo;
- Hostilidade diante do sexo do agressor;
- Culpa;
- Depressão;
- Baixa autoestima;
- Conduta sexual anormal – masturbação compulsiva, exibicionismo;
- Angústia, agressões, condutas anti-sociais;
- Sentimentos de estigmatização.

c) Efeitos sociais comuns:

- Dificuldades escolares;
- Discussões familiares frequentes;
- Fuga;
- Delinquências, prostituição.

II - Efeitos em longo prazo:

- Fobia, pânico, personalidade anti-social;
- Depressão com idéias de suicídio, tentativa ou suicídio levado a cabo;
- Cronificação dos sentimentos de estigmatização;
- Isolamento;
- Ansiedade, tensão e dificuldade alimentares;
- Dificuldade de relacionamento com pessoas do sexo do agressor (amigos, pais, filhos, companheiros);
- Distúrbios sexuais;
- Drogadição e alcoolismo.

No quadro a seguir, podemos observar algumas pistas que podem facilitar a identificação da violência sexual:

**PISTAS INDENTIFICADORES DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

| IDENTIFICADORES FÍSICOS DA CRIANÇA E/ OU ADOLESCENTE   | COMPORTAMENTO DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE   | CARCTERÍSTICAS DA FAMÍLIA   |
|--|---|---|
| <p>Dificuldades de caminhar; infecções urinárias; secreções vaginais ou penianas; baixo controle dos esfínteres; pode apresentar DSTs; enfermidades psicossomáticas, roupas rasgadas ou com manchas de sangue; dor ou coceira na área genital ou na garganta (amigdalite gonocócica); dificuldade para urinar ou deglutir; edema e sangramento da genitália externa, nas regiões vaginal ou anal; cérvix, vulva e períneo, pênis ou reto edemaciado ou hiperemiados; sêmen ao redor da boca, dos genitais ou na roupa; odor vaginal ou corrimento.</p> | <p>Vergonha excessiva; auto-flagelação; comportamento sexual inadequado para a idade; regressão a estados de desenvolvimento anterior; tendências suicidas; fugas constantes de casa; Mostra interesse não usual por assuntos sexuais e usa terminologia inapropriada para idade; masturba-se excessivamente; alternância de humor; retraída x extrovertida; resiste a participar de atividades físicas; resiste a se desvestir ou ser desvestida, resiste a voltar para casa após a aula; mostra medo de lugares fechados; tenta mostrar-se boazinha; ausência escolar sem motivo.</p> | <p>Muito possessiva com a criança, negando-lhe contatos sociais normais; acusa a criança de promiscuidade ou sedução sexual; acredita que a criança tenha atividade sexual fora de casa; estimula a criança a se envolver em condutas ou atos sexuais; crê que o contato sexual é uma forma de amor familiar; indica isolamento social ou a condição de família monoparental; mostra conduta impulsiva e imatura; tende a culpar os outros por dificuldades da vida; tenta minimizar a seriedade da situação.</p> |

Fonte: DESLANDES, S.F. Prevenir a violência. Um desafio para educadores. FIOCRUZ/ENSP/CLAVES – Jorge Careli, Rio de Janeiro, 1994, apud, Martin e Ribeiro(2011)

❖ **Violência psicológica/ negligência**

• **Violência psicológica:**

É a “tortura psicológica”, ocorre quando o adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de auto-aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Esse tipo de violência pode assumir duas formas: a de negligência afetiva e a de rejeição afetiva. A negligência afetiva consiste numa falta de responsabilidade, de calor humano, de interesse para com as necessidades e manifestações da criança. A rejeição afetiva caracteriza-se por manifestações de depreciação e agressividade para com a criança (Azevedo e Guerra, 2007). Podendo transformar a criança em uma pessoa medrosa e ansiosa.

Segundo Dalka e Ferrari (2002), esse tipo de violência defini-se tanto pela ausência de uma atenção positiva, de uma disponibilidade emocional, de interesse dos pais ou responsáveis pela criança/ adolescente, como por:

- Atitudes de aterrorizar a criança, com ameaças de matá-la, machucá-la ou abandoná-la, se ela não se comportar de acordo com as regras estabelecidas pelo responsável.
- Comportamento de isolamento social, proibindo a criança de estabelecer relações sociais com castigos constantes ou mesmo prendendo-a, acorrentando ou trancando-a em casa.
- Atitudes de corrupção, como estimular ou levar a criança a práticas delituosas e a produção de pornografias.
- Postura de exploração, com trabalho infantil forçado como mendicância e trabalhos domésticos que a impeçam de ir à escola, de realizar tarefas escolares ou satisfazer suas necessidades sociais.

Dentre as pistas para identificação da violência psicológica podemos destacar:

#### PISTAS INDENTIFICADORAS DA VIOLÊNCIA PSICOLOGICA

| INDENTIFICADORES FÍSICOS DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE  | COMPORTAMENTO DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE  | CARCTERÍSTICAS DA FAMÍLIA   |
|---|--|---|
| Problemas de saúde: obesidade, afecções na pele, problema de tartamudez. Comportamento infantil; urinar na roupa ou na cama; chupar o dedo. | Problemas de aprendizagem; comportamento extremo de agressividade ou timidez, destrutivo ou autodestrutivo; problema com o sono; baixo conceito de si; depressivo; apático; tendência suicida. | Tem expectativas irreais sobre a criança; rejeita; aterroriza; ignora; isola; exige em demasia; corrompe. Descreve a criança como muito má, diferente das demais. |

Fonte: DESLANDES, S.F. Prevenir a violência. Um desafio para educadores. FIOCRUZ/ENSP/CLAVES – Jorge Careli, Rio de Janeiro, 1994, apud, Martin e Ribeiro(2011)

#### • **Negligencia:**

Para Martin e Ribeiro (2011):

Negligência se configura quando os pais ou responsáveis falham, por exemplo, em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos, quando tal falha não é resultada de condições de vida que extrapolam seu controle. Entre as modalidades dessa negligencia podem ser citadas a médica (incluindo a dentária), a educacional, a higiênica, a física e a de supervisão.

Azevedo e Guerra (apud, Silva, 2002), descrevem a modalidades:

- Médica (incluindo a dentária) - as necessidades de saúde de uma criança não estão sendo preenchidas;
- Educacional - os pais não providenciam o substrato necessário para a frequência à escola;
- Higiênica - quando a criança vivencia precárias condições de higiene;
- Física - não há roupa adequada ao uso, não recebe alimentação suficiente.
- De supervisão - a criança é deixada sozinha, sujeita a riscos;

As autoras classificam a negligência como:

- Severa - nos lares das crianças, submetidas a essas práticas, os alimentos nunca são providenciados, não há roupas limpas, o lixo se espalha no chão, há fezes e urina pela casa; não existe rotina para as crianças; são deixadas sós, por muitos dias, podendo vir a falecer de inanição, de acidentes. Nesses lares, pode haver uma presença relevante do uso de álcool, de drogas pesadas, de quadros psiquiátricos complicados e de retardos mentais;

- Moderada - nos lares de crianças, submetidas a essas práticas, existem alimentos, estão cozidos, mas com balanceamento errado; há sujeira nas casas, mas sem as características do tipo anterior; há algumas roupas limpas; as crianças são deixadas sós, por algumas horas; os pais ignoram, por exemplo, um resfriado crônico, mas levam ao hospital para emergências.

Dentre as pistas para identificação da negligência podemos destacar:

#### PISTAS IDENTIFICADORAS DA NEGLIGÊNCIA

| IDENTIFICADORES FÍSICOS DA CRIANÇA E/ OU ADOLESCENTE  | COMPORTAMENTO DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE   | CARCTERÍSTICAS DA FAMÍLIA  |
|---|---|--|
| Padrão de crescimento deficiente; vestimenta inadequada ao clima; problemas físicos ou necessidades não atendidas; pouca atenção. | Comportamento hiper ou hipoativo; assume responsabilidade de adultos; comportamentos infantis ou depressivos; contínuas ausências ou atrasos na escola e consultas médicas. | Apática e passiva, não parecendo se preocupar com a situação da criança; baixa auto-estima; apresenta severo desleixo com a higiene e aparência pessoal; pode abusar de álcool e drogas. |

Fonte: DESLANDES, S.F. Prevenir a violência. Um desafio para educadores. FIOCRUZ/ENSP/CLAVES – Jorge Careli, Rio de Janeiro, 1994, apud, Martin e Ribeiro(2011)

As diferentes manifestações da violência doméstica estão enraizadas no contexto social familiar e não são identificadas pela sociedade, seja pela falta de conhecimento da



prática de violência no seio familiar, ou por omissão. Como nos descreve Martins e Ribeiro (2011):

As diferentes formas de manifestações da violência doméstica – agressão física, sexual, psicológica e negligência – estão entranhadas na vida das famílias e no contexto social, e sequer são identificadas pelas pessoas, seja pelo fato do desconhecimento da prática da violência, seja simplesmente pela omissão frente à situação.

De todo modo, podemos dizer que as diferentes manifestações de violência apresentadas, concorrem para diferentes consequências, além de configurar diferentes tipos de maus tratos ou tortura, culminando em muitos casos com a morte da criança e do adolescente, o que chamaremos de violência fatal, como nos ensina Azevedo e Guerra (1998):

A Violência fatal se configura em atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsáveis em relação à criança e/ou adolescente que, sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico podem ser considerados condicionantes (únicos ou não) de sua morte.

O Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças (2006), “nos revela que na maioria dos casos, a violência física contra crianças na família não é fatal e não provoca lesões físicas visíveis permanentes ou sérias. No entanto, alguns tipos de violência contra crianças muito novas na família provocam lesões permanentes e podem até matá-las, embora seus praticantes possam não ter tido a intenção de provocar resultados dessa magnitude”.

Mesmo que os resultados da violência doméstica para com a criança e o adolescente, não sejam fatais, e suas consequências variarem de acordo com natureza e severidade do ato, suas repercussões a curto e longo prazo podem ser graves e prejudiciais. Pois a violência pode gerar uma maior suscetibilidade a traumas sociais, emocionais e cognitivos e pode influenciar em comportamentos que trazem riscos para a saúde. É o que nos diz o Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças (2006):

Embora as consequências da violência para crianças possam variar de acordo com sua natureza e severidade, suas repercussões de curto e longo prazo são muito frequentemente graves e prejudiciais. A violência pode gerar uma maior suscetibilidade a traumas sociais, emocionais e cognitivos e a comportamentos que trazem riscos para a saúde que duram toda uma vida, como o abuso de substâncias e uma iniciação prematura da atividade sexual. Problemas de saúde mental e sociais relacionados incluem ansiedade e distúrbios depressivos, alucinações, desempenho afetado no trabalho, distúrbios de memória e comportamento agressivo. A exposição prematura à violência pode provocar doenças pulmonares, cardíacas e hepáticas, doenças

sexualmente transmissíveis e óbito fetal na gravidez, bem como, posteriormente, violência com parceiros íntimos e tentativas de suicídio.

Para o UNICEF (2011), “Mesmo com os esforços do governo brasileiro e da sociedade em geral para enfrentar o problema de violência, as estatísticas ainda apontam um cenário desolador em relação à violência contra crianças e adolescentes. A cada dia, 129 casos de violência psicológica e física, incluindo a sexual, e negligência contra crianças e adolescentes são reportados, em média, ao Disque Denúncia 100. Isso quer dizer que, a cada hora, cinco casos de violência contra meninas e meninos são registrados no País. Esse quadro pode ser ainda mais grave se levarmos em consideração que muitos desses crimes nunca chegam a ser denunciados”.

Ainda de acordo com o UNICEF (2011), No serviço de denúncias, o maior número de relatos diz respeito à violência sexual e psicológica; e que a análise por tipo de violência reforça a tendência de vitimização das meninas, como podemos observar nos dados abaixo:

- ❖ Período de janeiro de 2010 – julho de 2010:
  - Violência sexual e psicológica - 7,2 mil denúncias reportadas.
  - Negligência - 5,8 mil casos.
  - Violência Física – não foi citado.
- ❖ A análise por tipo de violência reforça a tendência de vitimização das meninas, elas respondem por:
  - 59% dos casos de violência sexual.
  - 50% dos de negligência.
  - 51% das ocorrências de violência física e psicológica.

### CAPÍTULO III

## MAUS TRATOS E TORTURA NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA

Conceituar maus tratos e tortura é muito complexo, pois vivemos em uma sociedade onde os castigos são relativamente comuns. Como nos confirma Bueno (apud Azevedo e Guerra, 2007):

Castiga-se a criança para educá-la; castiga-se porque ela não agiu direito (segundo nossos padrões); castiga-se para dominá-la ou por inúmeros outros motivos. Muitas vezes, os castigos podem até ser necessário, mas torna-se difícil definir até onde vai o educativo e onde começa o exagero.

O Código Penal em seu artigo 136 caput, nos ensina que maus tratos significa:

Expôr a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

O Código Penal comentado por Delmanto (2010) faz uma observação relacionada aos castigos aplicados pelos pais aos filhos ou sob qualquer criança ou adolescente que estiverem sob sua autoridade guarda ou vigilância:

Quanto aos corretivos aplicados por pais aos filhos, só são lícitos e permitidos os tradicionalmente considerados moderados (ex.: o tapa leve). Já os castigos abusivos ou imoderados, que ponham em perigo a saúde (física ou mental), são penalmente puníveis (...)

Os castigos abusivos ou imoderados, que ponham em perigo a saúde física ou mental da criança e do adolescente são puníveis pelo artigo 136 do CPB e tem sua penalidade aumentada em um terço quando a vítima é menor de 14 (catorze) anos. É o que diz esse dispositivo:

Art. 136 - Expôr a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

Para que haja efetivamente os maus-tratos, é necessário que os castigos aplicados pelos pais sejam exagerados, imoderados, capaz de colocar em perigo a vida ou a saúde da vítima. Por exemplo, pratica maus tratos:

(...) a mãe que, a título de castigo, obriga filho menor a trabalhar além de suas forças (TAPR, RT 540/371) ou pai que bate na filha com vara de marmelo, causando-lhe lesões corporais leves (TACrSP, RT 637/275). Igualmente quem bate no filho com pedaço de mangueira, causando-lhe lesões corporais (TAMG, RT 721/515), ou ainda quem, habitualmente e por infrações veniais, bate em criança com “corda com argola na ponta” (TACrSP, RJDTACr 20/122). (Código Penal Comentado, Delmanto, 2010).

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente, maus tratos pode ser conceituado como qualquer ato ou omissão praticado contra a criança ou o adolescente, por pais ou responsável, capazes de causar-lhes dano físico, psicológico ou sexual, infligindo, dessa forma, os direitos à dignidade da pessoa humana. E de acordo com o ECA, as vítimas de maus tratos, são desrespeitadas em seus direitos fundamentais e será punida na forma da lei qualquer violação a esses direitos, como consta no artigo 5º do mesmo Estatuto: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

O artigo 5º do ECA ressalta que não se admite tratamento negligente contra o menor. É necessário portanto, que a criança e o adolescente sejam respeitados e tenham a sua integridade física, psíquica e moral inviolada.

A Revista Nova Escola (edição especial, 2007), ao apresentar o tema: A Violência Doméstica contra crianças e adolescentes aponta os diferentes tipos de Maus-Tratos:

- **Maus tratos físicos:** ação não acidental provocadas por parte dos pais ou responsáveis que provoque dano físico ou enfermidade ou, ainda, coloque a criança em risco de vida por causa de: golpes, queimaduras, mordidas humanas, cortes ou asfixia, implicando em feridas, fraturas, hematomas ou lesões internas.
- **Abandono Físico:** quando não são atendidas as necessidades físicas básicas da criança: alimentação, higiene, vestimenta, proteção e vigilância em situações perigosas ou em que há demanda de cuidados médicos.
- **Mau – trato emocional:** hostilidade verbal crônica, insulto, depreciação ou críticas excessivas, intimidação, ameaças de abandono, condutas ambivalentes imprevisíveis

ou de dupla mensagem, isolamento, rechaço das iniciativas de apego ou exclusão das atividades familiares ou de autonomia por qualquer membro adulto do grupo familiar.

- **Abandono emocional:** falta persistente de respostas às expressões emocionais e condutas de proximidade e interação iniciada pela criança, ausência de iniciativa de interação e contato por parte de alguma figura adulta estável, renúncia por parte dos adultos em assumir as responsabilidades parentais.
- **Abuso sexual:** todo ato ou relação sexual, com ou sem contato físico, envolvendo adultos, crianças e /ou adolescentes, com a finalidade de estimular prazer nos adultos.
- **Trabalho infantil:** obrigar a criança a realizar continuamente trabalhos, domésticos ou não, com o objetivo de obter benefício econômico para adultos/pais.
- **Mendicidade:** uso esporádico ou habitual da criança para mendigar com o objetivo de ajudar na economia familiar.
- **Corrupção:** facilitar ou reforçar condutas anti-sociais ou desviantes premiando, por exemplo, a criança que furta ou rouba; facilitar seu consumo de drogas e/ ou álcool, iniciando a criança em contatos sexuais com outras crianças e ou adultos ou prostituição.
- **Participação em ações delituosas:** usar a criança para ajudar e/ou efetuar pequenos furtos ou ações ilegais, como o transporte de objetos roubados e drogas.
- **Falta de controle parental:** incapacidade dos adultos responsáveis para controlar o comportamento social da criança, não estabelecendo (ou não conseguindo estabelecer) regras nem reagindo frente ao desrespeito das mesmas, passando a ignorar onde a criança está, com quem está e o que faz.

Os tipos de maus tratos descritos, muitas vezes, dependendo da gravidade e intensidade com que são praticados, podem ser caracterizados como tortura, pois a tortura causa intenso sofrimento físico ou mental com o objetivo de obter algo contra a vontade do outro, como nos diz Toledo (apud, Fonseca, 2001): tortura “é forma de infligir intenso sofrimento físico ou mental a uma pessoa humana para dela obter-se algo contra a sua vontade”.

E diante desse conceito de tortura, podemos dizer que a tortura é um tipo específico de maus tratos ou de abuso infantil, que tem como objetivo machucar, provocar dor para conseguir algo contra a vontade da vítima. Dalmo de Abreu Dallari (apud, Fonseca, 2001), nos afirma que “praticar tortura contra uma pessoa é uma forma covarde de cometer

violência física, psíquica e moral, fazendo sofrer a vítima, degradando o próprio torturador e agredindo valores que são de toda a humanidade”.

Toledo (apud, Fonseca, 2001), amplia o conceito de tortura para “sofrimentos agudos, físicos ou mentais, infligidos a uma pessoa como castigo, meio de intimidação ou de coação ou ainda por discriminação de qualquer natureza”.

A Lei nº 8.069/90 (ECA) havia previsto em seu artigo 233, o crime de tortura, com a seguinte redação:

Art. 233. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura:

Pena - reclusão de um a cinco anos.

§ 1º Se resultar lesão corporal grave:

Pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima:

Pena - reclusão de quatro a doze anos.

§ 3º Se resultar morte:

Pena - reclusão de quinze a trinta anos.

O artigo 233 do ECA foi revogado pela Lei de torturas nº 9.455, de 7.4.1997. Pois não havia definido o que seria o crime de tortura, infligindo, dessa forma, o princípio da legalidade, como nos esclarece Alberto Silva Franco (apud, Fonseca, 2001):

Dizer o ECA que constitui crime submeter criança ou adolescente à tortura, não explicitando no que consiste a ação de torturar, não significa reconhecer o crime de tortura: é dizer coisa nenhuma, é produzir, sem preocupação com o direito de liberdade do cidadão, um tipo vazio de conteúdo. E tipo, que não obedeça ao princípio da legalidade, é tipo inexistente.

Portanto, foi necessária a revogação do artigo, pois não havia uma definição concreta do que seria, na verdade, a tortura. Lima (apud Fonseca, 2001) nos confirma que a revogação: “Foi necessária, porque, em primeiro lugar, a Lei 9.455/97 regulou o assunto de maneira abrangente e sistemática, e segundo, pelas dificuldades de aplicação frente ao conflito destas normas que fatalmente adviria”.

A Lei nº 94.455/97 definiu tortura da seguinte maneira:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. (...)

A lei nos define tortura como um ato violento ou de grave ameaça, que cause sofrimento físico ou mental sobre aqueles que estejam sob sua guarda, como forma de aplicar castigo ou medida de caráter preventivo. O caráter preventivo de que fala a lei, pode ser exemplificado da seguinte forma, Fonseca (2001):

É o caso daquele que mantém uma criança a corretada; ou um adolescente preso, incomunicável, a fim de evitar sua saída. É também aquela agressão que surge em decorrência da mente doentia do torturador, que se torna juiz e algoz da criança ou do adolescente por eventuais comportamentos que ainda nem se deram, por isso, preventiva.

Aquele que pratica a tortura contra crianças e adolescentes utiliza de meios cruéis e sádicos com a intenção de causar sofrimento, e não com a intenção de educar. Assim, o castigo aplicado pelos pais pode acontecer como punição ou como maldade. Como podemos observar no posicionamento de Fonseca (2001):

Pelo crime, o agente ativo submete uma criança ou um adolescente a uma violência física ou mental que refoge de um “padrão comum” de violência que não é aquela dos leves tapas ou das meras vias de fato, mas perpassa aos modos ou meios cruel e/ou sádico, causando-lhes sofrimentos físicos ou moral. Até pode consistir em tapas ou vias de fato, mas a forma, o meio, a intensidade, o modo de execução é “especial”, porque causador de maior sofrimento físico ou mental.

Ainda segundo o mesmo autor, são exemplos frequentes de torturas, físicas ou psicológicas praticadas contra crianças e adolescentes:

- Pancadas em geral, socos intermitentes, agressões repetidas e/ ou sádicas em locais do corpo onde produzam maior dor;
- Queimaduras em geral (cigarro, brasas, isqueiros, etc.);
- Utilização de choques elétricos em qualquer parte do corpo da criança ou do adolescente;
- Isolamento da criança e do adolescente em quarto escuro ou local ermo;
- Restrição ou impedimento do descanso ou do sono da criança ou adolescente;
- Suspensão pelos pés ou pelas mãos, para consumir outras formas de agressividade;
- Mutilações em geral;
- Introdução de objetos estranhos no corpo da criança, com o fim de produzir-lhe dor;
- Simulação da morte de pessoas queridas à criança ou abrigá-la a assistir tais fatos;
- Introdução de objetos pontiagudos nos órgãos genitais de crianças e adolescentes;
- Asfixia em geral, seja por sufocamento em sacos plásticos ou submersão em água;

- Exposição contínua a ruídos, a luzes intensas, dentre outros.

Os exemplos apresentados nos levam a confirmar o que a própria lei nos ensina, que a tortura é um ato cruel e sádico, praticado apenas com o intuito de fazer sofrer, gerando o medo do castigo na mente de quem é torturado, ou até mesmo desequilibrando mentalmente aquele que sofre com essas atrocidades, reafirmando dessa forma, a idéia de que a tortura causa intenso sofrimento físico ou mental. Como podemos observar na seguinte exemplo:

Caracteriza tortura a conduta do agente que, tendo criança sob sua guarda, a pretexto de corrigi-la, submete-a de forma contínua e reiterada, a maus tratos físicos e morais, causando-se intenso e angustiante sofrimento físico e mental (TJSC, Ap. Criminal n. 98.014413-2, de São José do Cedro, j. em 18.5.1999).

Ambos os crimes, tortura e maus-tratos têm semelhança, no que se refere à objetividade jurídica, a proteção da vítima e a saúde da pessoa. Os dois crimes são próprios e a vítima deve estar sob a autoridade, guarda ou vigilância do autor da violência.

Mas em relação aos resultados, os crimes são diferentes, pois nos maus-tratos, a simples exposição da vítima ao perigo de vida já configura o crime, sendo que na tortura é necessário um agravante, algo que consista no dano efetivo, no sofrimento intenso da vítima.

Para Fonseca (2001), muitas vezes não é fácil distinguir tortura de maus tratos, não é fácil saber quando o pai está no uso ou no abuso do *ius corrigendi*. Nesse caso, foi adotado o seguinte precedente mencionado no Código Penal Comentado, (Delmanto, 2010):

A questão dos maus tratos e da tortura deve ser resolvida perquirindo-se o elemento volitivo. Se o que motivou o agente foi o desejo de corrigir, embora o meio empregado tenha sido desumano e cruel, o crime é de maus-tratos. Se a conduta não tem outro móvel senão o de fazer sofrer, por prazer, ódio ou qualquer outro sentimento vil, então pode ela ser considerada tortura (RJTJSP – 148/280).

Portanto, para que haja o crime de maus tratos, é necessário que o ato que levou aos maus tratos tenham sido simplesmente de correção, com o objetivo de educar a criança ou o adolescente. Já o ato que leva à tortura, deve ser praticado com a intenção de machucar, fazer sofrer. Como podemos observar na jurisprudência descrita pelo Código Penal Comentado (Delmanto, 2010):

Para que se configure o delito de maus-tratos é necessária a demonstração de que os castigos infligidos tenham por fim a educação, o ensino, o tratamento ou a custódia do sujeito passivo; caso o propósito seja o de causar sofrimento, a conduta encontra melhor adequação típica no crime de tortura (art. 1º, II, da lei Nº 9.455/97) (STJ, CComp 102.833, j. 26.8.2009, DJe 10.9.2009).



## CAPÍTULO IV

### DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica, como foi citada inicialmente, se apresenta em diferentes manifestações e em consequência dessa variedade, sua identificação e prevenção têm sido dificultadas. Para Martins e Ribeiro (2011), “essa dificuldade está no fato de o responsável pela criança e/ou adolescente sentir-se dono da situação e com poder e autoridade para agir com violência.”

Para as autoras, Ferrari e Lorencini (2011), Azevedo e Guerra (2007), existem três níveis de prevenção:

#### 1- Primária:

Ocorre mediante a sensibilização de toda a população e, principalmente, dos profissionais da saúde, da área jurídica e da educação, por meio do desenvolvimento de estratégias, programas e campanhas para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos) de violência.

#### 2- Secundária:

Consiste na identificação precoce da chamada população de risco, isso ocorre quando se identifica, na população de risco, a necessidade de intervenções específicas, que cada caso acaba determinando.

#### 3- Terciária:

Está voltada para os indivíduos agressores ou vítimas quanto para as suas famílias, com o objetivo de diminuir consequências nocivas do fenômeno, através de intervenções terapêuticas de diversas modalidades e uma tentativa de organização de infraestrutura para as famílias, pois as vítimas e agressores precisam de trabalho especializado e tratamento das consequências advindas desse tipo de violência.

Martins e Ribeiro (2011) nos ensinam que “a prevenção primária, por ser mais ampla, envolve todos os indivíduos, de forma direta ou indireta, em episódios de violência doméstica.” E nos diz ainda, que “para ser eficaz é essencial levar em consideração os fatores: infância (reconhecer a criança como um cidadão de direito e prioridade absoluta); família (planejamento familiar, educação familiar) e violência (combate à “pedagogia negra”, descobrir formas alternativas de disciplinar a criança).

A pedagogia negra a que se referem as autoras, consiste na pedagogia autoritária, que está presente na relação de autoridade entre pai, mãe e filho nos casos de violência doméstica, envolvendo o abuso físico, psicológico e o abuso sexual. Como nos cita Azevedo e Guerra (2001) (apud, Martins e Ribeiro, 2011): “Pedagogia negra ou pedagogia autoritária constitui uma forma de limite de realização do padrão abusivo e interação pai-mãe-filho, tanto no caso de abuso físico e psicológico, quanto no caso de abuso sexual”.

E diante dessa cruel forma de violência é criado um segredo familiar, um “pacto de silêncio” como nos ensina Ferrari e Lorencini. E diante desse segredo, é necessário que todos que tem o dever de proteger a criança e o adolescente, rompam com esse pacto, denunciando o fato aos serviços de notificação existentes na comunidade. Pois em casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado, sem prejuízo de outras providências legais. Isso é o que dispõe o artigo 13 do ECA: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, Art. 131 do ECA. Diante desse contexto, o conselho Tutelar tem a função de zelar pelos direitos da criança e do adolescente quando esses direitos forem desrespeitados, principalmente em casos de violência doméstica. E dentro desse contexto de violência, de acordo com o artigo 136 do ECA, as atribuições do Conselho Tutelar são as seguintes:

- Atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos pelo ECA forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas, com a advertência; perda da guarda; destituição da tutela; suspensão ou destituição do poder familiar.
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

É dever de toda sociedade informar ao conselho tutelar, à autoridade policial ou ao Ministério Público, os maus tratos sofridos por crianças e adolescentes, pois a responsabilidade de oferecer a proteção integral, não é somente da família, da comunidade e do Estado, é também da sociedade. Como consta no artigo 227 da constituição Federal:

É dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, todo cidadão deve garantir a proteção e o socorro, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente que estiverem em risco de maus tratos, é o que nos diz o artigo 18 do ECA: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Na medida em que a sociedade não defende a criança e o adolescente do agressor, por omissão, ela se coloca também como agressora. Está na co-responsabilidade social o princípio da defesa e da proteção à infância mal-tratada. Assim, todas as pessoas são convocadas para evitar que sejam vítimas de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, obedecendo dessa forma, ao princípio da cooperação, como descreve Elias (2011): “Não é somente a família, a comunidade e o Estado, mas também a sociedade, que deve envidar esforços no sentido de que seja dada ao menor a proteção integral”.

O artigo 245 do ECA dispõe que:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

O dispositivo expõe que é dever dos estabelecimentos de saúde e de ensino comunicar as autoridades competentes qualquer caso de suspeita de violência contra crianças e adolescentes, e que em casos de omissão serão punidos com pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. A notificação deverá ser feita pelo profissional e pela instituição em que a criança esteja envolvida. O caso deve ser levado ao Conselho Tutelar, e se não houver mudanças, o profissional deve procurar alternativas como, as Varas da Infância e da Juventude e o Ministério Público.

A partir do momento em que são feitas as denúncias de maus tratos ou tortura contra crianças e adolescentes, inicia-se o processo de proteção contra esses maus tratos, sendo dessa forma, suficiente para que a família perda por ato judicial o poder familiar, como

consta no artigo 1638, inciso I, do Código Civil de 2002: “Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: castigar imoderadamente o filho”.

E nos casos em que for verificado maus tratos, opressão ou abuso sexual provocados pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária, por medida cautelar, determinará o afastamento do agressor, além da fixação provisória dos alimentos de que necessitem os dependentes. Como está disposto no artigo 130 do ECA:

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

As crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão recebem atendimento especializados de prevenção e atendimento médico e psicossocial, além da proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Como consta no seguinte artigo do ECA:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

(...)

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

(...)

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, zelar pela integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente é uma questão de respeito ao menor, que deve ter sua dignidade humana inviolada. O artigo 17 do ECA nos descreve esse direito:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Zelar pela educação dos filhos é de fundamental importância, mas esse zelo deve ser pautado no respeito e na proteção, sem que haja o abuso de maus-tratos ou tortura, que consiste em castigos imoderados impostos por seus pais ou responsáveis.

O Código Civil no que se refere ao exercício do poder familiar, em seu artigo 1.634, nos descreve: “Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: dirigir-lhes a criação e a educação”. De acordo com Silva no Código Civil comentado, Fiuza, (2010): “O

principal dever dos pais no exercício do poder parental é o de criação e educação dos filhos”, a autora ainda cita Silvio Rodrigues (2001), que nos ensina que o dever de criação dos filhos, é composto pelo “zelo material e moral para que o filho fisicamente sobreviva e através da educação forme seu espírito e seu caráter”.

Ainda no Código Civil comentado, Fiuzza (2010) nos diz: “admite-se que os pais possam castigar os filhos, quando necessário e de forma moderada, em razão do poder familiar”. E cita Elias (1999), que nos revela que devemos “evitar quaisquer agressões físicas ou psíquicas restringindo-se o castigo apenas a proibições de certos privilégios, especialmente relacionados ao lazer”, pois para ele, “o exercício do pátrio poder deve ser sempre o de propiciar o pleno desenvolvimento da personalidade do menor e isso não se consegue com brutalidade”.

Pois a partir do momento que a família age com brutalidade, desrespeitando a dignidade da criança e do adolescente, fere ao princípio da dignidade humana, prevista pela Constituição Federal de 1988, artigo 1º, incisos III, que se refere “a dignidade da pessoa humana”, e que presta pressuposto para o artigo 15 do ECA, que também se refere ao mesmo princípio: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa apresentada, pode-se concluir que os fatores que levam a violência a se organizar e se ampliar no contexto social familiar, são histórico-culturais, posto que a violência é transmitida de geração para geração e que a evolução da violência no contexto familiar, contra a criança e o adolescente, sempre dependerá das características pessoais dos membros de cada família. Pois de acordo com o estudo realizado, quando qualquer um dos membros da família mostra-se de forma agressiva e violenta está revelando cicatrizes de uma história pessoal, seja ela psicológica, social, econômica ou simplesmente de reprodução da violência, pois de acordo com o mesmo estudo, os pais que maltratam seus filhos, muitas vezes foram maltratados na infância.

Também pudemos observar que a influência cultural quanto ao hábito da aplicação de castigos físicos como forma de educação na infância e na adolescência, baseia-se no excesso de autoridade que os pais exercem sobre a criança e o adolescente, e essa autoridade se materializa, muitas vezes, através dos castigos físicos que são considerados um instrumento de educação, que em muitos casos, chegam ao exagero, deixando de ser uma questão de disciplina, para se configurar em maus tratos ou tortura levando muitas vezes as vítimas a óbito.

Chegou-se a conclusão de que a violência doméstica não se limita apenas aos castigos físicos, ela se apresenta de diferentes formas, sendo o castigo físico, apenas uma modalidade dos tipos de violência, que foram classificados em violência física, violência sexual, violência psicológica, negligência, e em muitos casos chegando a se configurar em violência fatal.

Diante de todo esse contexto, é interessante salientar, conforme apresenta esse estudo, que a influência negativa que a violência familiar, principalmente a violência física e sexual, provoca no desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente é considerada grave, pois as consequências psicológicas da vitimização física e sexual na infância e na adolescência têm a possibilidade de prejudicar a autoconfiança das vítimas e a confiança nos outros, mediante a construção de um autoconceito negativo e de uma visão de mundo pessimista.

Dessa forma, por fim, conclui-se que é importante que a sociedade, motivada pelo princípio da dignidade humana, previsto na carta magna, e em atenção ao mesmo, adote posturas demonstrativas de justiça, concebidas em consonância com os objetivos da proteção integral, dispensando atenção que deve ser dada à criança e ao adolescente em favor de sua

formação saudável e introdução em um meio social e familiar onde possam sentir-se seguros, respeitados e amados, recebendo a atenção e os cuidados necessários para a sua sobrevivência e desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, continuado. Pois é importante que a criança e o adolescente sejam tratados como seres humanos em desenvolvimento e sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, em caráter prioritário.

Portanto, se faz necessário que haja uma constante reflexão sobre os valores, sobre a concepção de infância, sobre a concepção de família e sobre o verdadeiro papel familiar na construção da dignidade humana dessas crianças e adolescentes. Somente partindo dessa reflexão, é que veremos respeitados os direitos inerentes da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito à proteção integral dessas crianças e adolescentes.

Assim, espero que com essa pesquisa, possa colaborar com outros estudiosos da temática, levando-os a uma reflexão construtiva e compromissada com essa problemática tão preocupante que é a violência doméstica contra crianças e adolescentes, que apresenta como agressores os próprios pais ou responsáveis.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BORGES, A. M. Ribeiro. Artigo: **Ser criança é um perigo: um breve inventário sócio-histórico-filosófico sobre a violência contra a criança**. <http://www.ambito-juridico.com.br>.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Publicada no DOU de 05 de outubro de 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente. Lei Nº 8.069**, Publicada no DOU de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. **Lei de Tortura. Lei nº 9.455/97**, Publicada no DOU de 07 de abril de 1997.
- SILVA, B. Tavares (coord.). **Código civil Comentado**. -7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DALKA, C. A. Ferrari; VECINA Tereza C. C. (orgs.). **O fim do silêncio na violência familiar: Teoria e Prática** – São Paulo: Ágora, 2002.
- \_\_\_\_\_. Artigo: **A questão do disciplinamento corporal**. MATTOS, G. Oliveira.
- \_\_\_\_\_. Artigo: **Definição de abuso na infância e na adolescência**. DALKA, C. A. Ferrari.
- \_\_\_\_\_. Artigo: **Violência contra crianças – quebrando o pacto do silêncio**. SILVA, M. A. de Sousa.
- \_\_\_\_\_. Artigo: **Visão histórica da infância e a questão da violência**. DALKA, C. A. Ferrari.
- DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO, R. Junior; DELMANTO, F. M. Almeida. **Código Penal Comentado** – 8. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.
- ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- FOLGADO, Marisa. **A Escola Contra a Violência Doméstica: A violência Contra Crianças e adolescentes**. Nova Escola, 208. Ed. Abril. Encarte Especial – Dez. 2007.
- FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Crimes contra a criança e o adolescente**. Porto Alegre: livraria do Advogado, 2001.
- GAUER, Gabriel Chittó; MACHADO, Débora Silva (orgs.). **Filhos e Vítimas do Tempo da Violência: A família, a criança e o adolescente**. 2ª Ed.- revisada e atualizada (2009). 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.



GUERRA, V. N. Azevedo; AZEVEDO, M. Amélia (orgs.). **Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder** - 2ª Ed., São Paulo: Iglu, 2007.

\_\_\_\_\_. Artigo: **Vitimização e Vitimização: questões conceituais**. GUERRA, V. N. Azevedo; AZEVEDO, M. Amélia.

\_\_\_\_\_. Artigo: **Vitimização física: identificando o fenômeno**. BUENO, A. Rodrigues.

GUERRA, V. N. Azevedo; AZEVEDO, M. Amélia. **Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes: Um cenário em (des) construção**. 1998. Laboratório de Estudos da Criança (LACRI/IPUSP). Fonte: [www.usp.br/ip/laboratorios/lacri](http://www.usp.br/ip/laboratorios/lacri).

MARTINS, R. B; RIBEIRO, M. M. **Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente: a realidade velada e desvelada no ambiente escolar**. 1ª ed.(ano 2004), 7ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA, Helena Oliveira; SILVA, Jailson de Souza. **Análise da Violência contra a Criança e o Adolescente segundo o Ciclo de Vida no Brasil: conceitos, dados e proposições**. São Paulo: Global, 2005.

SILVA. L. M. Pereira (org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente / - Recife: EDUPE, 2002. Artigo: O Mau – Trato Infantil e o Estatuto da Criança e do Adolescente: os caminhos da prevenção, da proteção e da responsabilidade**. NEPOMUCENO, Valéria.

UNICEF, **Situação da Adolescência Brasileira**, 2011. [www.unicef.org.com.br](http://www.unicef.org.com.br).